

UTILIZAÇÃO DO REGIME *DRAWBACK* COMO FATOR COMPETITIVO NO MERCADO INTERNACIONAL

Francieli Dallacorte ¹
Vera Lucia Fortes Zeni ²

RESUMO

Este trabalho baseou-se no estudo das operações de Drawback disponíveis para utilização na Cooperativa Central Oeste Catarinense - Aurora, localizada na cidade de Chapecó - SC AURORA, demonstrando dos resultados alcançados com a utilização do regime, tendo como objetivo analisar o emprego do regime aduaneiro especial de incentivo a exportações – *Drawback*, como fator competitivo no mercado internacional. Ao longo da pesquisa utilizaram-se diversas literaturas, sendo que a base do mesmo foi cuidadosamente constituída a partir da pesquisa bibliográfica e posterior estudo documentais da empresa. Durante a pesquisa foram abordados temas como: planejamento estratégico, gestão estratégica, vantagem competitiva, impostos e os benefícios do *Drawback*. A proposta do trabalho comprovou a redução de custos gerada pela aplicabilidade do regime utilizado, descrevendo os mecanismos, vantagens e desvantagens, assim como a importância do planejamento tributário como requisito para utilização do regime de *Drawback*. Após toda a análise verificou-se a importância da utilização deste regime diante dos benefícios tributários oferecidos os quais permitem a redução significativa dos custos dos insumos necessários para produção da mercadoria a ser exportada, melhorando a competitividade do produto brasileiro.

Palavras-chave: *Drawback*. Vantagens. Impostos.

ABSTRACT

This study was developed in Cooperativa Central Oeste Catarinense - Aurora, with the main objective study the use of the Drawback system as a competitive factor in the international market. Throughout this study we used various literatures, and the basis of it was carefully made from the literature search and subsequent field study. During the research was approached strategic planning, strategic management, competitive advantage, taxes and benefits of Drawback. This work was based on the study of Drawback operations available for use in AURORA through the demonstration of results achieved with the use of the system. Our purpose was also to demonstrate the cost savings generated by the applicability of the system used to describe the mechanisms, advantages and disadvantages, as well as highlight the importance of tax planning as a prerequisite for use of the Drawback regime. After all this analysis work from the main results verified the importance of using this scheme before the tax benefits offered which allow a significant reduction in the cost of inputs required for the production of goods to be exported , improving the competitiveness of the Brazilian .

Keywords: Drawback. Advantages. Taxes.

¹ Graduada em Administração com linha de formação em Comércio Exterior pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FACISA. Pós-graduada em Controladoria e Finanças pela Faculdade Empresarial de Chapecó – UCEFF.

² Orientadora do artigo, geógrafa, mestre em ciências ambientais, doutoranda do PPGG/UFSC. Professora da Pós-graduação em Controladoria e Finanças pela Faculdade Empresarial de Chapecó – UCEFF.

1 INTRODUÇÃO

Com o advento da globalização, o comércio internacional teve seu crescimento acelerado nas últimas décadas. A abertura dos mercados nacionais, a internacionalização das empresas, a livre circulação mercadológica, foram alguns dos fatores que intensificaram esse crescimento. Isso tornou a economia cada vez mais competitiva e globalizada, causando grandes mudanças de ordem econômica e produtiva no mundo inteiro.

Em face dessa nova realidade, cada detalhe torna-se relevante para o sucesso econômico das empresas. E, nesse caminho a contabilidade torna-se um instrumento de suma importância auxiliando os gestores nas tomadas de decisão. Considerando que estes além de aumentar suas vendas buscam também uma maior redução de custos, de forma a obter um produto mais competitivo e lucrativo.

O processo para composição dos custos envolve vários fatores que acabam por agregar significativamente no preço final do produto. Entre esses fatores estão os tributos incidentes, que nos últimos anos vem dificultando para as empresas cumprirem com suas obrigações, e manterem um produto competitivo no mercado.

Com os contínuos aumentos da carga tributária, as empresas se veem obrigadas a buscarem estratégias legais, que proporcionem um menor ônus tributário, e que garanta sua permanência no mercado econômico.

A forma de reduzir a carga tributária de maneira legal é realizar um planejamento tributário consistente, de acordo com as normas da legislação vigente na atualidade.

Nesse sentido, os incentivos à exportação surgem como uma alternativa para as empresas enfrentarem essa dura disputa e conseguirem se firmar competitivamente no mercado internacional.

Incentivos são instrumentos que possibilitam a participação no mercado internacional de empresas instaladas no Brasil em igualdade de condições com os demais exportadores, estas concessões por parte do poder público federal têm como principal objetivo a redução do custo final dos produtos destinados à exportação. Dentre os principais incentivos fiscais à exportação aparecem os regimes aduaneiros especiais que propiciam de forma geral a isenção ou suspensão do pagamento de impostos.

Dentre esses incentivos, destaca – se o Regime Aduaneiro Especial de *Drawback*.

O *Drawback* é um regime aduaneiro especial de incentivo a exportações, destinado às empresas industriais, produtoras e comerciais exportadoras permitindo-lhes a importação ou

aquisição no mercado interno de insumos com a suspensão, isenção ou restituição de tributos, desde que se realize o processo de beneficiamento do produto e o mesmo seja integralmente exportado.

As indústrias brasileiras nas mais diversas regiões do país, e nos mais diversos seguimentos, tem se beneficiado deste incentivo obtendo bons resultados, porém a implantação e o conhecimento sobre o funcionamento desta ferramenta requer um amplo controle e, como já foi dito, pode muitas vezes significar para a empresa sua sobrevivência e competitividade no mercado internacional.

O estudo em questão com base nas análises do uso deste incentivo em um dos maiores frigoríficos do oeste do estado de Santa Catarina, a Cooperativa Central Oeste Catarinense – Aurora, tem como objetivo principal demonstrar a utilização do regime de *Drawback* como fator competitivo no mercado internacional.

2 GLOBALIZAÇÃO E COMÉRCIO INTERNACIONAL

A globalização, considerada um dos temas mais importantes da década de 1990, trata-se de um processo social que promove mudança na estrutura política e econômica das sociedades. Economicamente significa integração dos mercados em âmbito mundial (RIBEIRO, 2010).

Dessa forma, a internacionalização das empresas e conseqüentemente, o avanço do comércio internacional está entre as infinitas mudanças provocadas pela globalização no mundo inteiro. Ou seja, o enorme crescimento do comércio internacional ao longo das últimas décadas foi, não só, a causa principal como o efeito da globalização.

Historicamente, o comércio internacional, tem sua origem nas operações de trocas que existiam entre países de diferentes culturas, onde se consolidou com a evolução dos meios de transporte (SOUZA, 2003).

Souza (2003, p.37), ainda destaca que “o comércio exterior envolve empresas de iniciativa privada, que buscam alcançar os objetivos de seu negócio especializado, com o propósito de satisfazer os interesses de seus clientes e auferir lucros”.

3 O PAPEL DA CONTABILIDADE E DOS GESTORES

A dinamicidade do comércio internacional bem como do comércio exterior são características que evidenciam a necessidade dos países por um monitoramento constante pelos profissionais que operam nesse mercado objetivando verificar e empregar oportunidades de ampliar a competitividade pela redução de custos, principalmente, tributários para as indústrias (TIMO, 2010).

É nesse momento que tanto os profissionais contábeis quanto os gestores esbarram na inegavelmente complexa realidade tributária brasileira.

No Brasil, são exigidos dezenas de tributos e essa cobrança em demorado acaba tornando o preço dos produtos e serviços incompatíveis com a realidade do mercado.

Sem mencionarmos a exacerbada quantidade de normas tributárias advindas de todas as esferas tributantes. Para acompanhar esse emaranhado de normas um contabilista necessita ler anualmente centenas de leis, decretos, instruções normativas e outros atos. Sem deixar de cumprir com as inúmeras obrigações acessórias exigidas às empresas (ZANLUCA).

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de um planejamento efetivo de forma a se atender as normas que regem o comércio exterior, considerando principalmente as importações que podem aumentar os valores dos tributos bem como de multa e juros aos custos por desconhecimentos das partes. Situação que abrange também o regime de *Drawback* (TIMO, 2010).

4 PLANEJAMENTO NO PROCESSO DE GESTÃO

O planejamento estratégico é caracterizado por Catelli *et al* (1998) como uma etapa do processo de gestão que determina cenários, considera as variáveis do ambiente externo e interno resultando em diretrizes estratégicas - o plano estratégico. Com o objetivo fim de assegurar o cumprimento da missão e a sobrevivência da organização.

No âmbito do regime de *Drawback* a gestão estratégica consiste em deliberar qual deve ser a estratégia a ser buscada pela empresa buscando uma interação eficaz ao processo com o intuito de efetivamente competir e crescer no mercado internacional.

Nesse sentido, o planejamento tributário surge como peça fundamental. Entendido como “a atividade técnica”, que visa projetar as atividades econômicas da empresa para se

conhecer as alternativas estruturais e formais e optar por aquela que possibilita a anulação, maior redução ou mais extenso adiamento no ônus tributário” (BORGES, 2007, p. 38).

Quanto ao planejamento tributário, Correa (2006) define planejamento tributário como “o estudo, a organização e a implementação de ações que permitam às empresas garantir economia nos gastos com tributos”, em conformidade com as normas que regem o sistema tributário nacional, por meio de comércios de forma legal e que se apresentem como opções com o menor carga fiscal.

No que tange o planejamento tributário é fundamental ter-se claro os conceitos de elisão e evasão fiscal para nortear as ações da organização.

Fabreti 2005, conceitua elisão fiscal como sendo “a redução da carga tributária dentro da legalidade”. No sentido inverso, a evasão fiscal, segundo o autor, “é a redução da carga tributária descumprindo determinações legais e que é classificada como crime de sonegação fiscal”.

Nessa ótica a implantação um planejamento tributário preventivo efetivado anteriormente a ocorrência do fato gerador além de ser legal, torna-se um diferencial competitivo para as empresas.

5 REGIMES ADUANEIROS

Os regimes aduaneiros dizem respeito ao pagamento, ou não, dos tributos devidos.

Há três tipos de regimes aduaneiros: o comum, os especiais e os aplicados em áreas especiais. A mercadoria que entra no país a título definitivo se submete ao regime comum de importação. Os regimes aduaneiros especiais são aqueles em que, em regra, o crédito tributário tem sua exigibilidade suspensa (LUZ, 2010).

5.1 REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS

A legislação brasileira prevê regimes aduaneiros especiais como mecanismos para a importação e exportação de mercadorias com suspensão de tributos incidentes.

Segundo Luz (2010, p.248), os regimes aduaneiros especiais têm três características principais: “Suspensão da exigibilidade de tributos, constituição dos tributos suspensos em um termo de responsabilidade para possibilitar a execução em caso de inadimplemento das condições do regime, e prazo máximo de suspensão”.

No caso do regime de *Drawback* é permitida a entrada, “com a suspensão dos tributos, de matérias-primas produtos intermediários e materiais de embalagem a serem usados na produção de bens que serão exportados” (LUZ, 2010, p.249).

Segundo Luz (2010, p.249), “o governo brasileiro decidiu que não cobraria tributos nessas importações para que o produto brasileiro não fosse onerado, senão perderia competitividade no mercado externo”.

5.2 DRAWBACK

O termo *Drawback* “tem origem inglesa e é de uso internacional, cujo significado genérico é o reembolso de direitos aduaneiros” (SOUZA, 2003, p.199).

O *Drawback* é um dos mais antigos regimes aduaneiros de incentivo as exportações. Relatos afirmam que o *Drawback* teve início na França, em meados do século XVII, sendo utilizado primeiramente por Colbert “[...] como medida de fomento econômico” (ARAÚJO; SARTORI, 2004, p.35).

No Brasil, criado em 1966, o regime de *Drawback* possibilita importações desoneradas de tributos vinculadas a um compromisso de exportação.

O regime de *Drawback* é um regime aduaneiro especial, definido como um incentivo à exportação, de acordo com a legislação que o instituiu, o Decreto-Lei nº 37, de 1966, cujo principal objetivo é incentivar as Exportações Brasileiras.

O Regime Aduaneiro Especial de *Drawback* compreende a suspensão, isenção ou restituição dos tributos incidentes na industrialização de produto exportado ou a exportar.

Segundo Luz (2010, p.249) “a Lei nº 8.402 de janeiro de 1992, conceitua o *Drawback* como um incentivo à exportação, pois ele consiste em não se cobrarem os tributos incidentes sobre as importações de matérias-primas que serão usadas na produção de um bem a ser exportado”.

Para Souza (2003, p.199), “as empresas industriais ou comerciais poderão importar insumos, matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, sob o regime *Drawback*, desde que se destinem à utilização na fabricação de produtos a serem, posteriormente, exportados”.

Por ser conceituado como um incentivo a exportação e não como um benefício fiscal conforme suas legislações bases, não há necessidade de exame de similaridade para as importações feitas sob regime de *Drawback*.

O *Drawback* é operacionalizado, principalmente, em três modalidades: suspensão, isenção ou restituição.

5.2.1 Modalidades de *Drawback*

Atualmente, o regime aduaneiro especial de *Drawback* pode ser aplicado nas seguintes modalidades, conforme Portaria SECEX nº 23, de 14/07/2011: isenção, suspensão e restituição. Nesse trabalho abordaremos somente a modalidade, Integrado Suspensão que é a utilizada pela empresa em estudo.

5.2.1.1 Integrado Suspensão

De competência da SECEX e do MDIC, “consiste na suspensão dos tributos incidentes na importação de bens a serem utilizados no processo de industrialização de produto a ser exportado” (Guia Banco do Brasil de Exportação, p.81).

A partir da Portaria Conjunta (RFB + SECEX) nº 1, de 1º de Abril de 2009, que institui o “*Drawback* Integrado” a modalidade suspensão passa a ser denominada Integrada Suspensão e assim conceituada:

“É um regime aduaneiro especial de apoio à exportação que tem por base a suspensão dos tributos incidentes, tanto nas importações quanto nas aquisições no mercado interno, sobre insumos utilizados na industrialização de produto a ser exportado” (CARTILHA *DRAWBACK* INTEGRADO, p. 8).

Nesse sentido, segundo Souza (2003, p.201), “esta modalidade consiste em um compromisso futuro de exportação de produtos, nos quais serão utilizadas mercadorias (matérias-primas, produtos intermediários, insumos, etc.) a serem importadas”, ou adquiridas no mercado nacional.

Ou seja, “a empresa beneficiária assume junto ao Governo um compromisso de exportação. A Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) autoriza a importação e/ou aquisição no mercado interno, com a suspensão dos tributos, após análise do pleito” (CARTILHA *DRAWBACK* INTEGRADO, p. 9).

Algumas situações que devem ser observadas nessa modalidade são: referente ao prazo de validade do ato concessório, o qual deve ser compatível com o ciclo de produção do

bem a ser exportado. Sendo a suspensão dos tributos possível por um prazo de até um ano prorrogável por igual período (Guia Banco do Brasil de Exportação).

5.2.2 Tributos Abrangidos pelo *Drawback*

O Código Tributário Nacional – CTN (lei 5.176/1966, artigo 16) define imposto como “tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

Os incentivos fiscais, segundo Garcia (2004, p.143) “são benefícios destinados a eliminar os tributos incidentes sobre os produtos nas operações normais de mercado interno [...]”. A saída física de produtos brasileiros para o exterior desfruta da desoneração desses tributos tanto na esfera federal quanto estadual e municipal.

Entre esses tributos estão o imposto sobre produtos industrializados - IPI, o Programa de Integração Social (PIS), o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e a COFINS. O Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, também não é cobrado.

Em termos de desoneração dos tributos, “o uso do *Drawback* pode implicar em uma redução de até 71,6 % do valor da operação de importação e de até 36,6 % sobre a compra do mesmo produto no mercado interno [...]” (CARTILHA *DRAWBACK* INTEGRADO, p. 7).

A tabela a seguir apresenta as alíquotas dos tributos federais incidentes sobre uma operação hipotética de importação e de aquisição no mercado interno no valor de R\$ 100,00 para cada mercadoria listada.

Mercadoria (NCM)	Alíq. II %	Alíq. IPI %	Alíq. PIS %	Alíq. COFINS %	Total de tributos na importação* (sem ICMS)	Total de tributos na Aquisição no Mercado Interno* (sem ICMS)
Farinha de milho (1102.20.00)	10,00	0,00	1,65	7,60	R\$ 19,25	R\$ 9,25
Revestimento Sintético (5702.50.20)	35,00	10,00	1,65	7,60	R\$ 54,25	R\$ 19,25
Chassis com motor para veículo (8706.00.10)	35,00	25,00	2,00	9,60	R\$ 71,60	R\$ 36,60

(*) Valor correspondente à soma dos tributos federais incidentes sobre uma operação de R\$ 100,00.

Tabela 1: Tributos incidentes sobre uma operação hipotética de importação

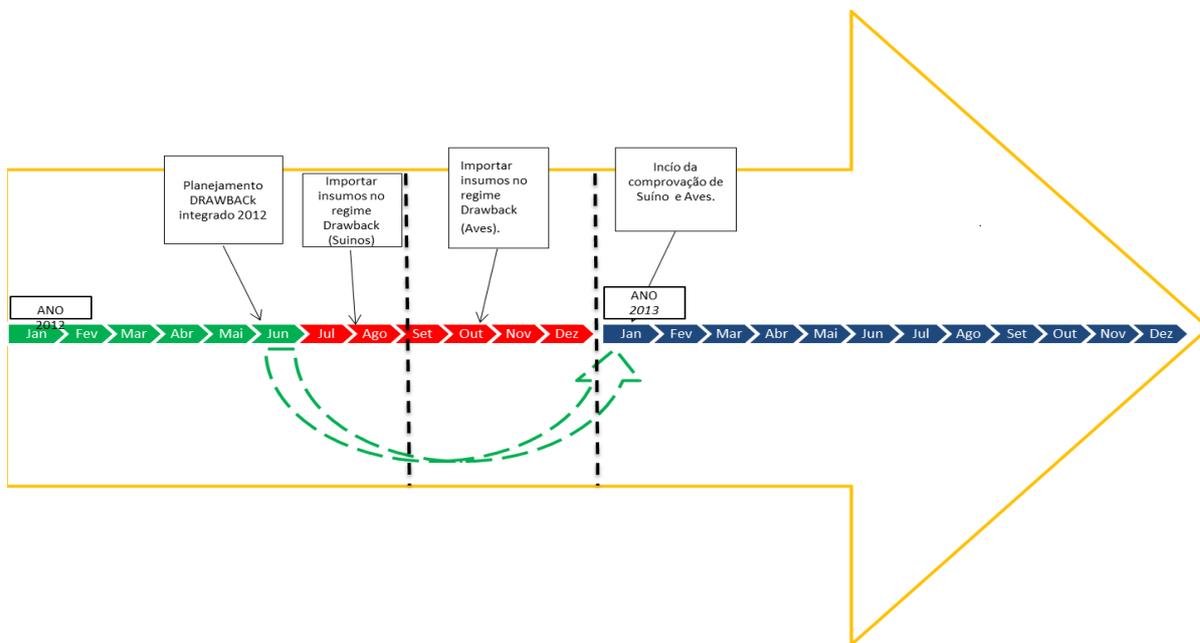
Fonte: <http://www.econeteditora.com.br/index.asp?url=inicial.php>

De acordo com o exemplo acima, pode-se verificar em média um aumento no custo do produto de 48,366% e 21,7% nas importações e nas aquisições no mercado interno, respectivamente. Percebe-se que em ambas as operações de compra, ainda sem considerar o valor do ICMS que varia de Estado para Estado, as mercadorias em geral são altamente oneradas, o que eleva e muito o custo final do produto e conseqüentemente diminui a sua competitividade no mercado.

7 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Inicialmente buscou-se identificar os processos realizados na empresa Aurora necessários para atender o regime de Drawback. Em suma, os processos podem ser resumidos em quatro etapas, sendo estas: planejamento – criação dos atos concessórios - compras mercado interno e importação e por fim a exportação que deve necessariamente comprovar os atos abertos em sua totalidade, caso contrário, as diferenças apuradas ficam sujeitas a incidência dos impostos já mencionados no título anterior, acrescido de multa e juros.

No quadro abaixo é possível visualizar um fluxograma do processo para os anos de 2012 e 2013 compreendendo desde o planejamento até comprovação através das exportações.



A Aurora realiza todas as suas ações com base nos planejamentos (de compra e venda). Todo o processo de *Drawback* é controlado através de diversos planejamentos diariamente atualizados com o objetivo de obter a maior assertividade possível, no entanto, algumas variáveis como o câmbio e a mercado podem dificultar.

Como mencionado anteriormente a Aurora utiliza-se do regime de *Drawback* na modalidade integrado suspensão. Sendo assim, ela adquire insumos necessários à produção de aves e suínos, com a suspensão dos tributos que incidiriam na operação, transforma o produto em cortes diversos e realiza a exportação.

Nas tabelas abaixo é possível visualizar o valor dos tributos suspensos pelo regime de *Drawback* em ambas as situações (aquisições no mercado interno e importações), conforme os atos concessórios abertos neste período.

Insumos COMPRA	Total PREÇO COMPRA (R\$)		IMPOSTOS A RECOLHER			
	ME (R\$)	MI (R\$)	I.I	I.P.I	PIS	COFINS
1005.90.10 Milho Grão	R\$ 2.719.572,35	R\$ -	R\$ 217.565,79	R\$ -	R\$ 60.384,63	R\$ 278.135,28
2304.00.10 Farelo de Soja	R\$ 9.314.305,00	R\$ -	R\$ 558.858,30	R\$ -	R\$ 206.118,53	R\$ 949.394,44
2922.41.90 L-Lisina HCl 78% (98,5%)	R\$ -	R\$ 7.781.441,97	R\$ -	R\$ -	R\$ 128.393,79	R\$ 591.389,59
2835.25.00 Fosfato Bicálcico	R\$ -	R\$ 1.901.353,36	R\$ -	R\$ -	R\$ 34.570,06	R\$ 144.502,86
2309.90.90 Sunlac Plus Extra	R\$ 1.684.301,43	R\$ -	R\$ 134.744,11	R\$ -	R\$ 37.397,76	R\$ 172.256,37
Total por Impostos			R\$ 911.168,20	R\$ -	R\$ 466.864,78	R\$ 2.135.678,54
Total dos impostos não recolhidos devido estar sobre procedimento Drawback			R\$ 3.513.711,52			

Tabela 2: Total em compras em *Drawback* 2012

Fonte: Aurora

Insumos COMPRA	Total PREÇO COMPRA (R\$)		IMPOSTOS A RECOLHER			
	ME (R\$)	MI (R\$)	I.I	PIS	COFINS	
1005.90.10 Milho Grão	R\$ 64.023.848,85	R\$ -	R\$ 5.121.907,91	R\$ 1.421.567,87	R\$ 6.547.827,76	
2304.00.10 Farelo de Soja	R\$ 69.458.403,68	R\$ -	R\$ 4.167.504,22	R\$ 1.537.061,98	R\$ 7.079.800,64	
1507.10.00 Óleo de Soja	R\$ 15.888.369,82	R\$ 15.888.369,82	R\$ 1.588.836,98	R\$ 616.122,44	R\$ 2.837.897,31	
2922.41.90 L-Lisina HCl 78% (98,5%)	R\$ -	R\$ 14.205.099,20	R\$ -	R\$ 234.384,14	R\$ 1.079.587,54	
2922.41.10 L-Lisina Líquida 50%	R\$ -	R\$ 2.013.955,81	R\$ -	R\$ 33.230,27	R\$ 153.060,64	
2835.25.00 Fosfato Bicálcico	R\$ -	R\$ 4.688.810,65	R\$ -	R\$ 77.365,38	R\$ 356.349,61	
2930.90.34 Rhodimet 88% / Rhodimet AT 88%	R\$ -	R\$ 10.313.894,93	R\$ -	R\$ 170.179,27	R\$ 783.856,01	
2930.90.34 Alimet 88%	R\$ -	R\$ 3.173.506,13	R\$ -	R\$ 52.362,85	R\$ 241.186,47	
3002.10.29 Plasma Animal Spray- Dried Cloridrato de Ractopamina -	R\$ -	R\$ 10.538.660,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2309.90.90 Paylean 100 Cloridrato de Ractopamina -	R\$ 802.530,88	R\$ -	R\$ 64.202,47	R\$ 17.819,17	R\$ 82.076,20	
2309.90.50 Paylean 100	R\$ 802.530,88	R\$ -	R\$ 16.050,62	R\$ 17.639,86	R\$ 81.250,25	
2309.90.90 Cloreto de Colina Líquida 75%	R\$ 878.817,08	R\$ -	R\$ 70.305,37	R\$ 19.513,01	R\$ 89.878,12	
2923.10.00 Cloreto de Colina Pó 60%	R\$ 878.817,08	R\$ -	R\$ 17.576,34	R\$ 19.316,65	R\$ 88.973,66	
2309.90.90 Nuklospray K11	R\$ 6.713.186,05	R\$ -	R\$ 537.054,88	R\$ 149.057,73	R\$ 686.568,94	
2309.90.90 Nuklospray K21	R\$ 4.961.704,40	R\$ -	R\$ 396.936,35	R\$ 110.168,31	R\$ 507.441,94	
2309.90.90 Serolat HL	R\$ 2.530.469,24	R\$ -	R\$ 202.437,54	R\$ 56.185,84	R\$ 258.795,39	
2309.90.90 Sunlac Plus Extra	R\$ 6.713.186,05	R\$ -	R\$ 537.054,88	R\$ 149.057,73	R\$ 686.568,94	
Total por Impostos			R\$ 12.719.867,57	R\$ 4.681.032,50	R\$ 21.561.119,39	
Total dos impostos não recolhidos devido estar sobre procedimento Drawback (NA TOTALIDADE DA COMPRA)			R\$ 38.962.019,46			

Tabela 4: Compromisso em compras em *Drawback* 2013

Fonte: Aurora

Analisando os dados apresentados, percebe-se como o uso do *Drawback* reduz significativamente a carga tributária da empresa. Para o ano de 2012 o valor dos impostos suspensos foi na ordem dos R\$ 3.513.711,52. Ou seja, a Aurora não precisou desembolsar do seu caixa o valor R\$ 3.513.711,52 para pagamento dos impostos/taxas no momento da compra.

Para o ano de 2013 ainda não foi possível determinar os valores efetivamente suspensos tendo em vista que essa apuração só é possível de ser realizada quando do encerramento dos atos concessórios.

Os valores apresentados na tabela 3 representam os valores planejados, porém considerando além dos atos os recursos da própria Aurora e também alguns produtos adquiridos no Brasil sem incidência dos impostos. Esses produtos são considerados nos atos apenas como garantia caso ocorra algum problema na demanda devido às oscilações do mercado.

A partir dos dados apresentados verifica-se que, a aquisição de insumos sob amparo do regime de *Drawback* é mais viável tributariamente que importar ou comprar no mercado interno sob condição comum.

Embasada nas considerações relatadas no decorrer do estudo e considerando as vantagens obtidas pela adesão do regime, dentre elas a redução do custo de produção, a melhora do fluxo de caixa pela não necessidade de desembolso para pagamento dos tributos, a redução dos encargos tributários e do custo financeiro do produto final a ser exportado, tornando-o competitivo no comércio internacional gerando um incremento nas exportações, justifica-se a importância em se adquirir matéria-prima amparada pelo regime *Drawback*.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho foi fundamentado através de pesquisas de referencial bibliográfico e documentos da empresa Aurora, com estas ferramentas foi possível concluir que a utilização desse instrumento – regime especial de *Drawback* serve como um estímulo às importações e exportações brasileiras possibilitando assim o crescimento e fortalecimento da empresa no mercado internacional, o *Drawback* é sim um importante instrumento de internacionalização de empresas.

Contudo, a análise da implantação ou não do *Drawback* na organização deve iniciar-se com o estudo do processo produtivo do produto objeto de importação e/ou compra no mercado nacional e a sua relação com o produto final exportado ou a ser exportado. Papel do planejamento tributário que pelo exposto torna evidente sua importância para a gestão empresarial. O planejamento tributário nada mais é que um estudo preventivo antes da realização dos fatos, visando buscar meios lícitos que possam evitar, reduzir ou retardar a ocorrência do fato gerador dos tributos.

Para a realização do planejamento tributário, é necessário que o profissional conheça a legislação vigente, que do país, no caso brasileiro é volumosa e bastante complexa, mediante o grande número de tributos existentes e suas frequentes alterações que ocorrem. O gestor não pode somente visar à redução dos impostos, mas também, observar que a empresa esteja cumprindo todas as exigências impostas pelo fisco.

A redução da carga tributária tem influência direta no desempenho econômico e financeiro das empresas, uma vez que diminui o desembolso do caixa para o pagamento dos impostos, sendo que estes valores aumentam seu poder de capital de giro.

Então, optar pela utilização desse regime através de um planejamento efetivo pode significar estar desonerado de valores significativos de tributos incidentes sobre a importação, mas deve ser uma resolução baseada em um estudo aprofundado sobre as características e responsabilidades envolvidas nesse processo, conforme citado no decorrer do trabalho.

Relata-se que este regime foi criado para beneficiar os exportadores brasileiros, pois os benefícios proporcionados na importação e/ou compra no mercado interno das mercadorias estão condicionados ao beneficiamento, fabricação, complementação ou acondicionamento de outra a ser exportada, gerando benefícios diretos às exportações brasileiras, quanto à redução do preço do produto final, ou seja, valor do produto no país de destino, aumentando assim a competitividade da indústria nacional no mercado internacional e conseqüente aumentando as vendas e entradas de divisas na economia Brasileira.

Concluindo, o sucesso da importação com aplicação do regime aduaneiro de *Drawback* está diretamente relacionado ao planejamento e a integração entre todos os departamentos envolvidos na operação, assim destacando, os departamentos de exportação e produção.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ana Clarissa Masuko dos Santos; SARTORI, Angela. **Drawback e o comércio exterior**: visão jurídica e operacional. São Paulo: Aduaneiras, 2004.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos**: IPI, ICMS, ISS e IR. 6. ed. – São Paulo: Atlas, 2007.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966. Código Tributário Nacional – CTN. Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/CodTributNaci/ctn.htm> >. Acesso em: 18 nov. 2014.

BRASIL. Portaria Conjunta (RFB + SECEX) nº 1, de 1º de Abril de 2009. **Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**. Secretaria de Comércio Exterior.

BRASIL. Portaria nº 23, de 14 de julho de 2011. **Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**. Secretaria de Comércio Exterior.

BRASIL. Portaria nº 35, de 24 de novembro de 2006. **Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**. Secretaria de Comércio Exterior.

CARTILHA DRAWBACK INTEGRADO. Disponível em: http://www.desenvolvimento.gov.br/arquivos/dwnl_1311196743.pdf. Acesso em: 22 nov. 2014.

CATELLI, Armando et al. — **Sistema de gestão econômica - GECON: um instrumento para mensuração, otimização e avaliação de resultados e desempenhos**. Revista de Contabilidade do CRC-SP, ano 1, 5:5-17, 1998.

CORREA, Alan César Monteiro. **Planejamento Tributário**: ferramenta estratégica da gestão empresarial. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, nº 158, p.57-73, mar/abr 2006.

DRAWBACK Regime Aduaneiro. **O que é o Regime**: Visão geral do Regime *Drawback*. Disponível em: http://www.regimeDrawback.com.br/interno.php?secao=oquee_visao. Acesso em: 22 nov. 2014.

FABRETTI, Lúdio Camargo .Contabilidade tributária . – 7. Ed. – São Paulo: Atlas, 2005.

GARCIA, Luiz Martins. **Exportar**: rotinas, procedimentos, incentivos e formação de preços. 9. ed. São Paulo: Aduaneiras, 2007.

LUZ, Rodrigo. **Comércio Internacional e Legislação Aduaneira**: teoria e questões. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

MALUF, Sâmia Nagib. **Administrando o comércio exterior do Brasil**. São Paulo: Aduaneiras, 2000.

RIBEIRO, Antonio de Lima. **Teorias da administração**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SOUZA, Cláudio Luiz Gonçalves de. **A teoria geral do comércio exterior: aspectos jurídicos e operacionais**. Belo Horizonte: Líder, 2003.

TIMO, Leonardo Rodrigues. **Drawback Suspensão Integrado: implantação e redução de custos nas importações de matéria-prima de empresa exportadora**. Dissertação apresentada à Escola Brasileira de Administração Pública. Rio de Janeiro: 2010. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/7919>>. Acesso em: 20 jan. 2015.

ZANLUCA, Júlio César. **A importância da gestão tributária nas empresas**. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/gestaotributaria.htm>>. Acesso em: 20 jan. 2015.